



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.529

de 22 de dezembro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme específica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme o detalhamento contábil anexo a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do Art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT

Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.05.03 Fundo Municipal de Desenvolvido Assistência Social	
08.243.0024.2.111000 PARC ASSOC DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
(620) 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS FR 01 C.A 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	50.000,00
08.243.0024.2.112000 PARC COM ALBERGUES ASSISTENCIAIS	
(623) 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS FR 01 C.A 510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	25.000,00
02.03.03 Ensino Especial	
12.367.0016.2.111000 PARC ASSOC DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	
(251) 3.3.50.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS FR 01 C.Aplic. 240.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL	80.000,00
TOTAL	155.000,00



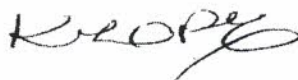
ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

Parceria Assoc.de Defesa de Direitos Sociais	FR 01 C Aplicação 510.0000	R\$ 50.000,00
Parceria com albergues Assistenciais	FR 01 C Aplicação 510.0000	R\$ 25.000,00
Parceria Associação de Direitos Sociais	FR 01 C Aplicação 240.0000	R\$ 80.000,00

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

A abertura de Crédito suplementar no valor de R\$ 155.000,00, por superavit financeiro, no Fundo Municipal de Assistência Social e na Secretaria de Educação, tão solicitação se faz necessário visto que os valores serão repassados as instituições do terceiro setor, proveniente a uma demanda de cobertura de custos de aumento de metas e readequação de plano devido ao aumento dos custos dos serviços.

São Pedro, 19 de dezembro de 2023



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 155.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos de alienações de bens, conforme processo licitatório de Leilão de vendas de terreno.

Em 19/12/2023

Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9